

## FREI JERÓNIMO DE AZAMBUJA E A SUA ACTIVIDADE INQUISITORIAL

Um século depois da morte de fr. Jerónimo, já se desconhecia o lugar que lhe tinha dado os natais <sup>(1)</sup>. Até hoje, os autores, levados pelo costume monástico de os frades se apelidarem com o nome da terra de sua origem, afirmaram que fr. Jerónimo nasceu em Azambuja <sup>(2)</sup>, não obstante Manuel Fialho, aduzindo o testemunho do Padre Bartolomeu Lobo Moura, neto dum irmão de fr. Jerónimo, ter demonstrado que ele era natural de Alenquer <sup>(3)</sup>.

Devia ter cerca de 15 anos, quando entrou para o convento da Batalha, onde professou em 6 de Outubro de 1520 <sup>(4)</sup>. Feitos aqui os estudos de Gramática, passou para Lisboa, onde, pelo

---

(1) J. S. BRITO, *Theatrum Lusitaniae Litterarium*, Conimbricae 1655 (manuscrito da Universidade de Coimbra n.º 1105) diz: «Fr. Hieronymus Oleaster, ex oppido (sicut accepi) sui nominis» (Este manuscrito não tem as páginas numeradas; os autores estão em ordem alfabética por nomes).

(2) Últimamente A. VILELA, *Um exegeta português do Concílio de Trento: Oleaster*, «Brotéria» 78 (1964), pág. 16.

(3) M. FIALHO, *Évora Ilustrada* (manuscrito da Biblioteca Pública de Évora, cód. CXXX/1-11), vol. IV, fl. 467: «Assim mo diz por escripto hum seu sobrinho, neto de hum seu irmão, o R.º Pe. Bertholameu Lobo Moura, digniss.º R.or da Collegiada, e freguesia de S.to Antam desta cidade, e q̄ m.tos anos foi escrivam da Camara ecclesiastica; D.or em filosofia, e hum dos mais famosos pregadores destes tempos; e por todos os titulos digniss.º de todo o credito, e estimação; e diz q̄ trazia esse seu tio a origem da V.a de Alemquer; ainda q̄ dom Nicolao Ant.º na Bibliotheca Hispana, p.lo sobrenome sospeita ser elle n.al da V.ª de Azambuja. Teve o R.do fr. Hier.º nesta cidade hum irmão inteiro; não sei qual ou quem foi occasiam de vir viver aqui. Chamavase esse seu irmão Luis de Azambuja: aqui tomou estado com Isabel de Moura n.al de Arrayolos, da qual teve ao R.do Luis de Azambuja de Moura, q̄ nesta See foi arcediago do Lavre, e por sua pessoa m.to estimado; e a Maria de Azambuja q̄ casou com Alvaro Dias Govêa q̄ morreo capitam da fortaleza de Dio. Do Luis de Azambuja ha ainda aqui m.tos descendentes». Como é fácil ver, Azambuja não é apelido de profissão religiosa que indica a naturalidade, mas sim nome de família.

(4) L. SOUSA, *História de S. Domingos*, Lisboa 1866, part. I, liv. VI, cap. XXXVII, pág. 338: «Em seis de Outubro do anno de 1520 achamos que professou neste convento o Padre Mestre Frei Jeronimo da Azambuja».

seu talento, foi um dos 14 domínicos escolhidos em 1525 para frequentar o colégio universitário de S. Tomás<sup>(5)</sup>. Não temos elementos para decidir a qual período da sua vida se devem referir as palavras de André de Resende: «Olim a prima fere adolescentia in coenobiali conversatione studia coniunxeramus»<sup>(6)</sup>. Provavelmente em 1534, Azambuja deixou o Colégio de S. Tomás. Em 1536 encontramos-lo matriculado na universidade de Lovaina<sup>(7)</sup>. O arquivo da universidade, posto a saque pelos jacobinos franceses e devorado duas vezes pelas chamas, não tem documentos para atestar os estudos feitos em Lovaina pelo Azambuja, mas parece que foi o desejo de se aperfeiçoar nas línguas grega e hebraica que o levou para Flandres.

Em 1541 encontramos-lo no convento de Santarém, cremos como professor<sup>(8)</sup>. Ensinou ainda em Lisboa<sup>(9)</sup> e em Évora<sup>(10)</sup>.

Era prior do convento da Batalha, quando D. João III o escolheu para ir ao Concílio de Trento<sup>(11)</sup>. Aqui, tendo-lhe sido negado o carácter de orador régio, em lugar de destaque em relação aos demais teólogos, Azambuja tomou parte nas activi-

(5) O lamentável erro cronológico cometido por Barbosa Machado — «foy admetido a collegial do collegio de Santo Thomaz em Coimbra a 8 de Dezembro de 1525» (*Bibliotheca Lusitana*, Lisboa, 1931, vol. II, pág. 442) — tem sido repetido por quantos se têm ocupado de fr. Jerónimo. Não há dúvida que o Colégio de S. Tomás foi trasladado para Coimbra só em 1539 (Vid. L. SOUSA, *História...*, part. III, liv. I, cap. XVII, pág. 91). D. Manuel do Cenáculo Vilas Boas põe-no entre os teólogos saídos da Universidade de Lisboa: «...dos theologos nomeados accrescentamos por muitos a Osorio, Alvaro Gomes, fr. Antonio da Fonseca, fr. Gaspar do Casal, fr. Jeronimo da Azambuja, fr. Baltasar Limpo, nomes de grande acatamento» (*Cuidados Literários do Prelado de Beja*, Lisboa 1791, pág. 249). É Azambuja mesmo que diz que estudou em Lisboa: «Olim dum Ulissiponae juvenis in pedagogio regio agerem» (*Commentarii in Isaiam*, Lutetiae Parisiorum 1622, col. 554).

(6) Carta inserida no *Commentaria in Pentateuchum*, Lugduni 1588, pág. 332.

(7) O seu nome está lançado, sob a data de 31 de Agosto, no livro das matrículas: «Frater Hieronymus ab Azambusa, Portugallensis ultima augusti» (A. SCHELLINGS, *Matricule de l'Université de Louvain*, IV (février 1528-février 1569), Bruxelles 1961, pág. 1).

(8) «V. S. nom me conheceeraa, mas eu de Santarem o conheço bem» (Carta a D. Gil Eanes; Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), C. Chron., part. III, Maço 16, doc. 31). Uma carta escrita de Santarém a 12 de Abril de 1541, a D. Afonso de Ataíde encontra-se na Biblioteca Nacional de Lisboa: F. G. 8571 Papéis Vários, fl. 46v.-47v.

(9) P. MONTEIRO, *Claustro Dominicano*, Lisboa 1729-1734, lança III, pág. 42.

(10) F. FONSECA, *Evora Gloriosa*, Roma 1728, pág. 403. Não consta que tenha ensinado em Coimbra, como parece dizer Barbosa Machado (*Bibliotheca...* vol. II, pág. 442).

(11) «Frey Hieronimo dAzambuja, prior que ora he do moesteiro da Batalha» (Carta do rei a Baltazar de Faria que se encontra no *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. V, pág. 447).

dades conciliares com assiduidade e aí revelou os seus elevados conhecimentos teológicos, devendo salientar-se a sua doutrina sobre a justificação<sup>(12)</sup>. Os seus desejos de reforma ganharam-lhe as inimizades dos curialistas, em particular do bispo de Ímola, Jerónimo Dandino<sup>(13)</sup>. Defendeu os interesses de D. João III, fazendo levantar no concílio uma violenta alteração entre o card. Madruzzi, bispo de Trento, e o presidente do concílio, card. del Monte<sup>(14)</sup>. Ardendo em desejos de regressar ao remanso da sua cela, assistiu impotente, durante longos meses, à lenta agonia do concílio, até que, em 17 de Julho de 1549, seis meses depois da partida do bispo do Porto<sup>(15)</sup>, munido de uma carta de recomendação do presidente da assembleia ecuménica, deixou Bolonha, para onde tinha sido trasladado o concílio<sup>(16)</sup>.

Foi, pouco depois, nomeado deputado da Inquisição, com o especial encargo da censura dos livros<sup>(17)</sup>.

(12) Sobre a actividade de Azambuja no concílio veja-se Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Coimbra 1915, vol. III; J. Castro, *Portugal no Concílio de Trento*, Lisboa 1944, vol. II; M. Wermers, *Portugal no Concílio de Trento*, «Lusitania Sacra» 1 (1956), págs. 205-228, *O Decreto da Justiça*, «Theologica» 2 (1956), págs. 135-151 e *A Representação Portuguesa na Primeira Fase do Concílio*, «Theologica» 2 (1956), págs. 103-133; *Concilium Tridentinum*, vols. I-XIII, Friburgo 1901-1938, edição da Sociedade Goeresiana. Das suas comunicações ao concílio estão inéditos uns apontamentos sobre o sacrifício da Missa (Arch. Secr. Vat., Conc. Trid., vol. 11, fls. 182/185) e outros sobre o Baptismo, Eucaristia e Penitência (Arch. Sec. Vat., Conc. Trid., vol. 16, fls. 389).

(13) *Concilium Tridentinum*, vol. X, pág. 695.

(14) *Concilium Tridentinum*, vol. I, págs. 53/54; F. Almeida, *História...*, vol. III, part. II, pág. 560; P. Richard, *Concile de Trente*, em «Histoire des Conciles» vol. IX, pág. 281.

(15) Os historiadores portugueses do concílio afirmam que fr. Jerónimo foi o primeiro a deixar a Itália, certamente por ignorarem a existência de uma carta de fr. Jorge de Santiago que diz: «Mas porque eu arreeço que a minha ida se prolongue, indosse agora o bispo do Porto lhe pidi por merce que quisesse lembrar a V. Alteza a rezão que haa para neste negocio se tomar concrusão» (ANTT, C. Chron., part. I, maço 82, doc. 32). A carta tem a data de 25 de Janeiro de 1549.

(16) A carta diz: «...continuo praesens fuit in ipso sacro concilio tam Tridenti quam in hac civitate Bononiensi pluriesque publicas disputationes ac conciones ad ipsius concilii patres laudabiliter habuit. In praesentiarum autem cum ipse fr. Hieronymus, gravi infirmitate admonitus, in patriam reverti cupiat...» (Arch. Sec. Vat., Conc. Trid., vol. 40, fl. 35). Sobre um exemplar desta carta foi feito o rascunho da carta de recomendação entregue a fr. Gaspar dos Reis (Arch. Sec. Vat., Conc. Trid., vol. 40, fl. 21).

(17) «...Me a concilio Tridentino (cui ex imperio potentissimi Joannis Regis fratris tui interfueram) redeuntem, ad inquisitionem consilium: cuius nunc supremam arcem tenes: ascivisti ut adversus haereses, et haereticos: qui nostris temporibus in immensum crevisse videtur: pro nostra virili decertarem. In qua functione jam ultra quinquenium laboro: utinam feliciter». Esta carta dedicatória, que se lê ao início do *Commentaria in Pentateuchum*, foi escrita quando o autor era ainda «in Eborensi dioecesi haereticae pravitatis inquisitor», isto é, antes de Outubro de 1555.

Em 1551, os dominicos portugueses, descontentes com o governo dos padres castelhanos<sup>(18)</sup>, confiaram a direcção da província a fr. Jerónimo<sup>(19)</sup>. Francisco Romeo, mestre geral da ordem, já tinha confirmado a eleição<sup>(20)</sup>, mas, apoiado pelo nuncio, D. João III, que encontrou débil opposição no protector da ordem, card. Salviati<sup>(21)</sup>, conseguiu fazê-la anular<sup>(22)</sup>.

Recusada a mitra de S. Tomé, «pequena mitra para tão grande cabeça»<sup>(23)</sup>, fr. Jerónimo foi chamado pelo card. D. Henrique para Évora, onde, em 2 de Setembro de 1552, lhe foi confiado o tribunal do S. Ofício<sup>(24)</sup>. Malgradadas as negociações com os jesuítas, aos quais D. João III queria entregar a Inquisição de Lisboa que, com o passar do tempo, se tinha tornado mais importante que a de Évora<sup>(25)</sup>, Azambuja regressou à capital em Outubro de 1555 e aí continuou a exercer a actividade inquisitorial até 1560<sup>(26)</sup>, quando, de novo, no capítulo de 14 de Maio, o elegeram prior provincial<sup>(27)</sup>. D. João III havia falecido e tinha

(18) L. SOUSA, *História...*, part. III, liv. II, cap. 13, pág. 158.

(19) Saiu eleito logo no primeiro dia com 36 votos (L. SOUSA, *História...*, part. I, liv. VI, cap. 37, pág. 339).

(20) No registo do mestre geral, com a data de 19 de Julho de 1551, lê-se esta anotação: «Rdus Magister f. Hieronymus de Azambuja electus canonicus in Provincialem Portugallie 13 junii confirmatus fuit, cum solita auctoritate» (Archivium Generale Ordinis Praedicatorum, Roma, IV, 30, fl. 15v.) «...Suadentibus multis rationibus, consulentibus multis Rdus patribus etiam castellanis confirmavi electionem praesertim cum michi non constaret quod cassata fuerit aut cassari potuerit et nichilominus ut deferrem serenissimo regi, confirmationem in manus eius una cum literis in quibus multis rationibus persuadere conabar maiestati eius ut permitteret fratribus uti sua libertate. An profecerim nescio». (Resposta de Francisco Romeo a uma carta de fr. Jerónimo; está em ANTT, C. Chron., part. I, maço 87, doc. 22). A patente de confirmação, com a data de 19 de Julho de 1551 está em ANTT, C. Chron., part. II, maço 242, doc. 84.

(21) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. VII, pág. 83.

(22) L. SOUSA, *História...*, part. I, liv. VI, cap. 37, pág. 339.

(23) A. P. FIGUEIREDO, *Portugueses nos Concílios Gerais*, Lisboa 1787, pág. 68.

(24) A. SOUSA, *Aphorismi Inquisitorum*, Turnoni 1623, pág. 20. MONTEIRO, *Claustro...*, lanço III, pág. 229.

(25) «Hay dos inquisiciones en Portugal, y el cardenal es inquisidor mayor; la una staa aqui en Lisboa, que es la mayor, y creo comprehende 7 obispados: la otra en Evora, que creo tendrá 4 obispados» (*Monumenta Historica Societatis Jesu* (MHSI) *Epistolae Mixtae*, IV, pág. 649). Sobre as tratativas vide, na colecção MHSJ, *Monumenta Ignatiana*, series I, t. IX, págs. 163, 185, 215, 224, 225 e 226 e *Cartas de S. Ignacio*, t. V, pág. 255.

(26) A. SOUSA, *Aphorismi...*, pág. 20; MONTEIRO, *Claustro...*, lanço III, pág. 229. Da actividade de Azambuja ficaram-nos numerosos processos que se encontram em ANTT, Inquisição de Évora e Inquisição de Lisboa.

(27) De facto a sua assinatura encontra-se, ao que parece, pela última vez, na publicação do decreto de perdão concedido a Fernão Álvares, feita em Lisboa a 1 de Julho de 1560 (ANTT, Inq. Lisboa, processo n.º 5767); já não figura no processo de Fernão Paulo que começou aos 26 de Outubro do mesmo ano (ANTT, Inq. Lisboa, processo n.º 5762).

sido mesmo Azambuja que o amortalhara, ajudado por fr. Tomé de Jesus<sup>(28)</sup>. Enredado por Melchior Cano no processo de Caranza<sup>(29)</sup>, fr. Luís de Granada perdeu, talvez, a confiança da rainha que mandou tratar em Roma do problema da sua sucessão<sup>(30)</sup>. Provavelmente, fr. Jerónimo era um dos quatro candidatos apontados por D. Catarina; se o não era, a soberana deve ter ficado impressionada perante o voto unânime dos capitulares, renunciando aos poderes que lhe tinha concedido o mestre geral: A eleição foi confirmada: «Rdus Pater Magister Hieronymus Zambuja 14 maii 1560 in priorem provincialem sui que provinciae canonice et unanimiter electus in capitulo provinciali in conventu eborensi celebrato, fuit confirmatus cum autoritate in forma. Octava Decembris 1560»<sup>(31)</sup> e vigorou.

Qual a incidência do seu governo no movimento da reforma? Silva Dias afirmou que «com a direcção, mudou também o ideário no que tinha de mais significativo. Azambuja não compartilhava a angústia reformista nem as afinidades ideológicas dos frades espanhóis. O seu espírito propendia à segurança e optimismo da política de aparências»<sup>(32)</sup>. Não podemos aprovar sem reservas estas afirmações genéricas. Se Azambuja não compartilhava a angústia reformista, pois era um espírito muito prático, não ficou alheio à corrente da nova espiritualidade e da cultura humanística. Quem ler as suas obras não tardará a convencer-se. A sua eleição não foi o fim da reforma, foi o fim das facções. Ignoramos o conteúdo da patente de confirmação, mas podemos crer que não foi muito diferente da que lhe tinha sido dada nove anos antes, na qual se fazia justiça à sua prudência, ao seu férvido zelo pela vida regular e amor da convivência fraterna, qualidades que garantiam o progresso da reforma na paz e reconci-

(28) B. MACHADO, *Biblioteca...*, vol. II, pág. 443.

(29) SILVA DIAS, *Correntes do Sentimento Religioso em Portugal*, (Séculos XVI a XVIII), Coimbra 1960, vol. I, pág. 166.

(30) «...Visto seu zello e tenção, não lhe pareceo devia negar nehũa das partidas, mas para mais avondança poem a mais principal da cassação da eleição não sendo dos nomeados em alvidro de Vossa Alteza para nomear quem anulle e faça outra e assi ordenou que o tal electo sendo dos quatro nomeados fique logo por vigario geral ate ser provido de sua confirmação» (Carta de Lourenço Pires de Távora a D. Catarina de 20 de Fevereiro de 1559 que se pode ler no *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. VIII, pág. 404).

(31) Arch. Gen. Ord. Praed., serie IV, vol. 32, fl. 135.

(32) SILVA DIAS, *Correntes...*, vol. I, pág. 166.

liação dos partidos<sup>(33)</sup>. A tranquilidade dos ânimos é indispensável para garantir o bom andamento da vida conventual e o aproveitamento individual dos que nela tomam parte. Foi isto que fr. Jerónimo se propôs: fazer reinar a paz na província e a harmonia nos conventos. E visto que a raiz das desavenças, às vezes, era a presença dos frades castelhanos habituados, durante muitos anos, a impor o seu modo de ver, não hesitou em chamá-los à ordem. Estes, vendo-se, por assim dizer, desfavorecidos, quiseram regressar aos seus conventos de origem, mas uma intervenção da rainha junto do mestre geral obrigou-os a ficar<sup>(34)</sup>. Mas foi mesmo um desses frades, fr. João da Cruz que o definiu «varon de grande prudencia y modestia, y muy exemplar religioso»<sup>(35)</sup>. Assim, não admira que a província chorasse a sua morte que veio interromper o seu mandato nos primeiros dias do ano de 1563<sup>(36)</sup>.

### ACTIVIDADE INQUISITORIAL

Há quem, só em ouvir falar na Inquisição, ponha logo as mãos na cabeça, tomado de pavor. É caso para perguntar que bicho é este. Fala-se a propósito e a despropósito da Inquisição e, contudo, a sua história imparcial, isto é, que leve em consideração o condicionalismo em que ela nasceu e vigorou, está ainda por fazer. Nos últimos anos um autor, cuja autoridade se impõe pelo lugar que ocupou, o de director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, publicou alguns documentos — o arquivo tem milhares — relativos à Inquisição<sup>(37)</sup>. Nisto lhe ficou deve-

(33) ANTT, *Corp. Chronol.*, part. II, maço 242, doc. 84.

(34) «Questi giorni passati hebbi le lettere di V. Maestà dove mi comanda ch'io non permetta che quegli padri Spagnoli Castellani che stanno in Portugalle ritornino in Castiglia, si come tenea di far il Padre Provinciale di quella Provincia; e perche io conosco... quanto sia il debito nostro di satisfar alli suc' pii desiderii io non ho voluto conceder licenza a detti Padri non ostante l'instantia fattami dal detto Provinciale di Castiglia se non interviene il benelacito di V. Maestà. (Trento, 23/2/1563) (*Corpo Diplomatico Portoguez*, XI, pág. 604).

(35) J. CRUZ, *Historia de S. Domingos* (Lisboa?) 1567, fl. 254.

(36) L. SOUSA, *História...*, part. I, liv. VI, cap. 37, pág. 342.

(37) Não sendo o nosso um estudo da Inquisição, não damos a bibliografia acerca da Inquisição Portuguesa para a qual remetemos ao primeiro de uma série de artigos de António Baião em «Arquivo Histórico Português», (AHP) vol. IV, pág. 205-236. Há pouco escreveu sobre a Inquisição António José Saraiva em *História da Cultura*

dora a História. Já não podemos dizer o mesmo quanto à interpretação que deu dos factos da Inquisição. Um exemplo: «Eis uma palavra só de per si suficiente para nos *horrizar!* O *tormento!* A *casa dos tormentos!*... Aos nossos olhos *piadosos de sentimentais* o pôtro e a polé eram já bem duro castigo para quem prevaricasse, quanto mais para inocentes». Nem a visão histórica do tempo o tornou mais imparcial: «Não se pensava, porém, assim noutra tempo; e quer a jurisprudência eclesiástica, quer a civil, encaravam-no apenas como um meio de prova, aliás bem falível»; pouco depois, de facto, escrevia acerca dos inquisidores: «E suporiam estas criaturas de forma humana que tinham coração?»<sup>(38)</sup>. Desejaríamos poder perguntar a António Baião se os milhares de pessoas de todas as condições, desde o rei até à gente humilde do povo, que assistiam ao auto de fé também supunham ter coração. O historiador não se pode deixar vencer por sentimentalismos. O historiador é juiz que deve julgar os factos, tendo presentes as circunstâncias em que os factos se verificaram. «Ce qui rend cette objectivité historique plus facile c'est la conviction que les institutions humaines sont sorties non pas uniquement de la mechanceté ou de la bonté d'hommes qu'il faut flétrir ou glorifier, mais aussi de nécessités sociales qui en ont suggéré la création et conditioné le fonctionnement, et que dès lors pour les apprécier et les juger, s'il faut tenir compte des lois éternelles de la morale individuelle et sociale on ne doit pas, d'autre part, oublier les raisons qui ont présidé a leur création et a leur fonctionnement»<sup>(39)</sup>. Os factos são factos, não há dúvida nenhuma,

---

em *Portugal*, Lisboa 1962, vol. III, pág. 9-189, que pretende ser objectivo e imparcial, mas é-o tanto ou menos que Baião, pois baseou-se em documentos que este considerou parciais; referimo-nos a *Notitias Reconditas y Posthumas del Procedimento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus Presos* de que escreveu OLIVEIRA: «Não basta todo o mal que nesta obra se publica contra as Inquisições da Hespanha, e de Portugal para se lhe dar estimação, não fazendo os Judeos que aqui rezidem grande caso dela» (*Memoires Historiques, Politiques, et Litteraires concernant le Portugal*, Haie 1743, vol. II, pág. 381). Queremos lembrar também J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Lisboa 1921, e F. ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. III, parte II, pág. 145-290.

(38) BAIÃO, *Episódios Dramáticos...*, vol. II, pág. 273 e 286.

(39) J. GUIRAUD, *Histoire de l'Inquisition au Moyen Age*, Paris 1938, pág. VI. Nas obras do Oleastro encontramos observações semelhantes a esta: «Expende hic quanta pro tempore et locorum differentia, sit legum varietas, ut apud Judaeos fur non esset reus mortis, pro simplici furto, nisi esset hominis. Nunc vero propter furum copiam, fere ubique damnantur ad mortem, et suspendium. Videtur tamen, quod hominis pretiosa et suavis vita, non deberet pro temporalium expilatione tam facile tradi, sed

mas a sua interpretação varia com o variar das ideologias e das legislações. Sentenciar sobre factos humanos doutros tempos, com base em critérios actuais, é violentar a História. Além de que, a leitura directa dos documentos que, não o negamos, apresentam casos de grande rigor, inspiram menos horror que as páginas de certos autores.

Pareceu-nos conveniente antepor estas considerações que nos foram sugeridas pela obra de António Baião, pois elas estarão — assim o queremos — na base do que vamos dizer sobre a actividade inquisitorial de Frei Jerónimo de Azambuja.

FR. JERÓNIMO CENSOR

A actividade inquisitorial de Frei Jerónimo não começou com o alto cargo de inquisidor, mas com o de simples deputado do Santo Officio. A sua entrada para a Inquisição data dos fins do ano 1549, isto é, pouco depois do seu regresso da Itália, onde tinha seguido, desde os fins de 1545, as sortes do concílio. Declara-o ele mesmo na carta com que dedicou o *Comentarium in Pentateuchum* ao Cardeal D. Henrique: «...me a Concilio Tridentino (cui ex imperio potentissimi Johannis Regis fratris tui interfueram) redeuntem, ad inquisitionis consilium: cuius nunc supremam arcem tenes: ascivisti, ut adversus haereses, et haereticos: qui nostris temporibus in immensum crevisse videtur: pro nostra virili decertarem. In qua functione iam ultra quinquenium laboro: utinam feliciter»<sup>(40)</sup>. Embora esta carta, inserida no comentário, não tenha data, no entanto, foi escrita quando o autor era ainda «in Eborensi dioecesi haereticae pravitatis inquisitor», portanto, antes de Outubro de 1555.

No desempenho da actividade de deputado inquisitorial, presidiu à audiência em que Jerónimo Monteiro, no dia 13 de Março de 1551, confessou os seus sacrilégios<sup>(41)</sup>, e, em 11 de Ju-

quia fures in immensum creverunt, non mirum si leges in homines severius advertant. (*Com. Pent.*, pág. 254). Retoma o mesmo princípio ao explicar por que é que Deus castigava tão severamente a violação do sábado: «solent legislatores ea quae sibi maxime sunt cordi, sub maximi interdicerere poenis, etiam si non in se magna sint» (*Com. Pent.*, pág. 326).

(40) *Com. Pent.*, no princípio.

(41) ANTT., Inq. Lisboa, Reconciliações de 1544 a 1559, n.º 7, fl. 51-51v; SILVA DIAS, *Correntes...* vol. II, pág. 622.



lho de 1551, ouviu, no convento de S. Domingos, Afonso de Albuquerque, filho do famoso vice-rei da Índia<sup>(42)</sup>. Data também destes anos um facto, confessado por Buchanan no tribunal do Santo Officio, que depõe contra a apregoada crueldade do Azambuja. Guilherme J. C. Henriques comenta-o com estas palavras: «É digno de ser notado o dito de Buchanan no auto das perguntas feitas em 1 de Setembro de 1550, que de certas cousas pensara outr'ora erradamente, mas, graças ao ensino de fr. Jeronymo de Azambuja, já pensava de outro modo, o que indica benevolência especial da parte daquelle inquisidor que, talvez, particularmente o estivesse guiando no tenebroso caminho que tinha de trilhar»<sup>(43)</sup>.

Como deputado da inquisição foi-lhe confiado o especial encargo da censura dos livros, cuja história é relatada por Pedro Monteiro<sup>(44)</sup>. O Catálogo dos censores que ele compilou é, porém, incompleto. De Gaspar dos Reis, que apresenta como o primeiro censor, passa a Francisco Foreiro. De igual modo os historiadores antigos ignoraram esta actividade do Azambuja. Ela foi-nos revelada pela provisão com que o Cardeal D. Henrique aprovou o Index de 1551: «E a este Rol se daraa autoridade sendo assinado por mestre frey Jeronymo a que temos cometido ho exame e prover sobre os liuros da cidade de Lisboa»<sup>(45)</sup>.

Não era a produção literária nacional que preocupava os

(42) BALÃO, *A Inquisição...*, AHP vol. VI, pág. 473.

(43) G. J. C. HENRIQUES, *Buchanan na Inquisição*, AHP, vol. IV, pág. 252. «E perguntado como sentia elle do artigo em que diz em sua confisam que muitas vezes per os santos e per o demonio são apresentadas cousas maravilhosas se crya elle serem igoaes e isto por entender mal alguas cousas que lya ate gora que lho declararão por elle padre mestre frey Jeronimo» (Ibi, pág. 265).

(44) «Logo que o Cardeal Infante D. Henrique tomou posse do lugar de inquisidor geral destes reynos, que foy aos 3 de Julho de 1539 passou huma provisão, para que o prior do Convento de S. Domingos desta Corte, que de presente era e para os que ao adiante fossem, sendo eleitos, e confirmados, sem preceder mais outra diligencia, serem Revedores dos livros neste Reyno. Desta provisão faz menção Cacegas, escritor do mesmo tempo, na historia manuscrita da mesma ordem, que se conserva na livraria do sobredito convento liv. 5, cap. 20 e Sousa, que escreveu pouco depois, na primeira parte da historia de S. Domingos liv. 3, cap. 37. Praticou-se a dita provisão em todos os priores, que houve no dito convento, até o anno de 1598 como escreve o Bispo de Monopoli, escritor do mesmo tempo, na 3.<sup>a</sup> parte da história da ordem cap. 60. Era então inquisidor geral destes Reynos o Bispo d'Elvas D. Antonio de Mattos de Noronha, que por serem muitos os livros, que se imprimião, julgou ser necessario haver mais Revedores, e assim fez muitos da mesma ordem, e de outras...» (Monteiro, *Catálogo dos Inquisidores*. «Collecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa». Lisboa 1723, doc. XX, págs. 5 e 6).

(45) RĚVAH, *La Censure Inquisitoriale Portugaise*, Lisboa 1960, pág. 106.

tutores da integridade da doutrina católica. O mal vinha de fora. No catálogo dos livros proibidos de 1547 figuram quase exclusivamente obras de autores estrangeiros. A fiscalização das alfândegas era, portanto, a medida mais segura que se impunha. A esta fiscalização dedicou Fr. Jerónimo particular cuidado, de maneira que não lhe passaram despercebidas algumas fraudes que reprimiu imediatamente<sup>(46)</sup>. No intuito de esclarecer livreiros e leitores elaborou o index que o cardeal D. Henrique mandou publicar<sup>(47)</sup>.

Foi o primeiro index português impresso<sup>(48)</sup>. A sua impressão foi motivada pelo inquisidor geral com estas palavras: «...sendo nos enformados que algũas pessoas nam deixauam de leer por liuros q̄ sam defesos e prohibidos: por nam saberẽ quaes hos taes

(46) «Os deputados da Samta Inquisição em esta çidade de Lixboa, etc., fazemos saber a vos sor. prouedor e esprivães dalfandega desta cydade e asy aos lyureiros della que somos emformados que os dias pasados algũs lyureiros desta cydade tirarão lyuros desa alfandega sem prouisam do padre frei Jeronimo que pera iso elle padre mestre tem prouisam do senhor Cardeal Iffante Inquisidor Jeral e bem asy com huã prouisam que tinham para hũs lyureiros tirauão outros e porque isto he cousa muy mal feyta e de grande perjuizo por esta presentem mandamos a todos os lyureiros desta cydade e a cada hũu delles que sob penna de excomunham e de cimcoenta cruzados que daquy em diamte nom tirem lyuros desa alfandega nem os recebam doutra nehúa parte sem licença do dito padre mestre e estar presente hũu official da Santa Inquisição e a vos sor. prouedor e esprivães e offeciais desa alfandega pedimos por merce e autoridade apostolica lhe mandamos sob penna de excomunham que asy o cumpião e lhes nom deixem tirar nehũs lyuros sem estar presentem o dito offecial da Samta Inquisição ou outra pesoa que o dito padre mestre frey Joronimo la mandar pera iso especialmente. Dada em Lixbõa aos XXI dias do mes de outubro. Antonio Rodrigues a fez de 1550. Frei Hieronymo dAzambuja, Jorge Gonçalluez Rybeiro, Ambrosio Cãpello» (*Livro de Provisões*, n.º 2, doc. 70, fl. 16, copiada de Baião, *A Censura Inquistorial*, pág. 15). Logo a seguir esta, outra Provisão semelhante para os officiais da Casa da Marçeria.

(47) O estudioso da Inquisição Portuguesa, Révah, atribui a autoria deste livro a «Frei Jerónimo de Azambuja ou quelqu'un placé sous son autorité» (RÉVAH, *La Censure...*, pág. 104).

(48) RÉVAH, *La Censure...*, pág. 105. Vide também BRITO ARANHA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. X (suplemento III), pág. 387 e F. ALMEIDA, *História...* t. III, part. II, pág. 286. A *Deducção Chronológica e Analytica* cuja segunda parte, eivada de sectarismo anti-jesuítico, José de Seabra da Silva dedicou à censura dos livros, ignorou a existência deste Index. Ignorou-a também Inocência F. da Silva no *Diccionario Bibliographico Portuguez*.

O livrinho, in 4.º tem 22 páginas não numeradas e está escrito em caracteres góticos. Na primeira página traz reproduzido o brasão do card. D. Henrique, debaixo do qual se lê o título e a assinatura de fr. Jerónimo. Na segunda página foi imprimida a provisão do cardeal. Na terceira página começa o rol das obras escritas em latim que se estende até metade da página 21 que foi completada por uma dúzia de obras em vulgar, onze em português e uma em espanhol. As obras proibidas em ordem alfabética por cognomes, são, segundo a numeração de Révah, 487. Dos onze livros em português censurados sete são autos de Gil Vicente; António José Saraiva

liuros defesos e prohibidos; mādamos ora emprimir ho Rol delles abaixo cōtehudo pera poderē viir a noticia» (49).

Comparado com o índice de 1547, este rol apresenta características particulares. Seria de esperar que o censor utilizasse, como base do seu trabalho, o precedente índice, corrigindo e acrescentando o que fosse necessário. Pelo contrário, a fonte principal foi o catálogo que a universidade de Lovaina tinha elaborado no ano anterior. António José de Saraiva, depois de afirmar que o índice de 1551 «é, no conjunto, embora com algumas alterações e sobretudo acrescentos, reprodução do índice de Lovaina», confessa: «Não podemos averiguar as fontes do Rol português na parte em que é omissa a de Lovaina; sendo provável que se encontrem em alguns outros índices já então publicados, como o de Veneza (1543) e os da Sorbona (1544 e 1551)» (50). Révah, que se dedicou ao estudo da censura inquisitorial portuguesa, admite que a inclusão de certas obras, como as três obras de Jacques Lefèvre d'Étaples, no índice de 1551, tenha sido ditada pelo catálogo da Sorbona de 1544, tendo este passado quase integralmente para a primeira parte do índice português de 1547; contudo, põe em relevo a originalidade deste rol. Foi, de facto, uma ideia original a de Azambuja, imitado depois pelo compilador do índice de Milão e de Veneza (1554), do índice espanhol (1559) e pelo nosso Foreiro ao elaborar o índice de Paulo IV, ao utilizar a grandiosa obra *Bibliotheca Universalis* de Conrado Gesner (51). Este facto, que corresponde a uma exigência crítica e confere ao novo rol um carácter científico, não só contribuiu para o enriquecer especialmente com a proibição de obras de autores protestantes, mas permitiu, não obstante os inevitáveis erros de transcrição, corrigir

---

aponta os motivos desta inserção no vol. III, p. 146-158 da sua *História da Cultura em Portugal*, Lisboa 1962. Vide também RÉVAH, *Recherches sur les Oeuvres de Gil Vicente*, Lisbonne 1951, págs. 3-9 e *La Censure Inquisitoriale et les Oeuvres de Gil Vicente* em «Bulletin d'Histoire du Théâtre Portugais» t. I, pág. 118.

(49) RÉVAH, *La Censure...*, pág. 106.

(50) «...o Rol português de 1551 inclui algumas obras latinas que não se encontram no de Lovaina, como as do reformista francês Lefèvre d'Étaples, havendo até um caso pelo menos de uma obra proibida no Rol português que está expressamente autorizada no Catálogo lovainense: *Dialectica* de João César» (SARAIVA, *Historia...*, vol. III, pág. 115).

(51) GESNER, *Bibliotheca Universalis*, Tiguri 1545-1548. Révah cita o parecer autorizado de Reusch Heinrich: *Der Index der verbotenen Bücher. Ein Beitrag zur Kirchen- und Literaturgeschichte*. Erster band, pág. 218-219, Bonn 1886 (*La Censure...*, pág. 104, nota 1 e 2).

inexactidões dos precedentes catálogos. Assim algumas proibições contidas no índice de 1547 não aparecem no de 1551, porque o censor conseguiu identificar e formar um juízo correcto sobre algumas obras.

Isto, porém, não explica o cancelamento de numerosas proibições. Révah, depois de notar que não é um caso isolado na história da censura católica do século o facto de um censor não proibir uma obra anteriormente proibida, atribui o facto, antes de tudo, à negligência e, em segundo lugar, aos diversos critérios que presidiam à elaboração dos catálogos. Com efeito havia quem seguisse a ordem alfabética de cognomes e quem a de nomes; as obras anónimas ora figuravam no fim, ora eram inseridas no corpo do index. São raros os casos em que a omissão se pode reputar como voluntária. Esta omissão justifica-se com a evolução da attitude da censura em relação às obras de certos pensadores, como Erasmo, evolução essa que se processou também no seio da universidade de Lovaina<sup>(52)</sup>.

O index português de 1551 apresenta outras particularidades das quais não dá razão a consulta da *Bibliotheca Universalis* de Gesner, como por exemplo, a proibição das obras de Miguel Serveto, censuradas pela inquisição espanhola, censura essa que não podia passar despercebida ao censor português. Cerca de uma dezena de títulos aparecem pela primeira vez num index<sup>(53)</sup>.

«En conclusion — diz Révah — nous pouvons dire que l'index portugais de 1551 est le plus gros, le plus minutieux et le

(52) Révah afirma: «Dans un seul cas on peut sans doute penser que l'omission par les censeurs portugais a été volontaire: il s'agit du «*Modus concionandi sive Ecclesiastes Erasmi*» (*La Censure...*, pág. 133). Embora condenasse as suas deviações doutrinais «os dias passados mandou imprimir Joam Fernandez que leo é Coimbra hũs colloquios d'Erasmo que emendou e lhe tirou as cousas que era perigoso lerem-se contudo vios mestre Jeronimo d'Azambuja e lhe achou q̄ tinham ainda algũas cousas por que se não nam deviam lleixar vemder e me deo conta diso» (Carta do Card. D. Henrique, ANTT, Inq. Lisboa, *Provisões de S. A.*, Livro II, doc. 27, fl. 50), Oleastro não esconde a sua admiração por Erasmo cuja memória defende no comentário ao Pentateuco: «Est etiam quidam Minoritá, qui nuper in Caietanum invehitur, non ea modestia, quae minoritam decet, qui dum Caietanus in humanis esset, neque mutire quidem in eum ausus est, sicut neque in Erasmum. Postquam vero eos vidit esse vita functos, gladium linguae in eos exeruit: neque passus est illorum umbras quiescere. Tuum bone pater, erat eos fraterne admorere, dum viverent: si quid tibi in eis admonitione dignum videbatur: umbras autem illorum caedere, non strenui, sed debilis militis est. Sed sunt qui putant se gloriosos milites ostendere, etiam si debiles sint, si cum gigantibus sese certasse ostendant» (*Com. Pent.*, pág. 128).

(53) Mencionadas por Révah, *La Censure...*, pág. 138.

moins liberal des catalogues de livres prohibés publiés jusq'à cette date dans les pays catholiques. Cette avance ainsi conquise, l'Inquisition portugaise ne la laissera plus perdre» (54). O rigor da censura, que proíbe «a todas has pessoas de qualqr estado e condiçã que sejã: em vtude de obediencia e sob penna de excomunhão» de ler não só os livros contidos no rol, mas também «outros quesqr sospeitosos na fee» (55), caminhou paralelamente, com rigor que caracterizou quase sempre a Inquisição em Portugal, desde o seu início até à sua abolição por um dos seus mais fanáticos funcionários, o Marquês de Pombal. O esforço em esclarecer a opinião pública traduz a preocupação de manter inviolada a pureza da doutrina católica e foi essa preocupação que ditou, geralmente, as sentenças da Inquisição portuguesa. E não há dúvida que, tanto a Inquisição como a censura, dificultaram por muito tempo a entrada da heresia em Portugal (56).

O livro saiu, no dia 8 de Julho, das oficinas de Germano Gaillard. Um mês depois, no dia 12 de Agosto de 1551, frei Jerónimo convocou na Casa do Despacho os livreiros de Lisboa aos quais mandou conferir com o novo índice o material das próprias livrarias, porque em breve ordenaria uma fiscalização (57).

Além da censura sobre a produção literária estrangeira que entrava em Portugal, estava-lhe confiada também a censura preventiva e a aprovação dos livros que deviam ser impressos em Lisboa. A este múnus alude a citada provisão do inquisidor geral

(54) RÉVAH, *La Censure...*, pág. 140. Além do exemplar que está na Biblioteca Pública de Évora, Révah diz que existe outro na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (*La Censure...*, pág. 103, nota 1).

(55) Provisão do Card. D. Henrique (RÉVAH, *La Censure...*, pág. 106).

(56) A. L., VAZ, *Calvino e Calvinismo em Portugal* «Lumen» 23 (1959), págs. 847-852.

(57) «Aos doze dias do mes dagosto de 1551 annos em Lisboa na Casa do Despacho da Santa Inquisição, estando hy o Reverendo Padre Mestre frei Jeronimo de Azambuja que tem cargo de prouwer os lyuros defesos e assy os deputados da Santa Inquisição mandarão vyr perante sy aos lyureiros desta cydade e lhe mandarão que todos fação hũa polyce e rol em que asemtem todos os lyuros que teuerem em suas logeas, pera que depois, vesityandolhe suas lyuraryas, nom lhe achem algún lyuro defeso, e a cotejem com o rol dos lyuros defesos pera verem os que tem dos contehudos no rol dos lyuros defesos...» (*Livro das Provisões de S. A.*, n.º 2, doc. 75, fl. 26. Cfr. BAIÃO, *A Censura...*, pág. 18 e *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. XII, pág. 488; RÉVAH, *La Censure...*, pág. 50). Em 1551 havia em Lisboa 54 livreiros. (SARAIVA, *História...* vol. II, pág. 132).

e encontramos sinais do seu exercício na literatura religiosa do tempo <sup>(58)</sup>.

FR. JERÓNIMO INQUISIDOR

António de Sousa informa-nos que «Frater hieronymus ab Oleastro, Ordinis Praedicatorum, sacrae theologiae magister, 2 die septembris 1552» sucedeu a João Álvares de Silveira na Inquisição de Évora e que em «4 die Octobris 1555 ex inquisitione Eborensi» passou para a Inquisição de Lisboa <sup>(59)</sup>.

A primeira sentença que pronunciou em Évora foi contra o cirurgião Diogo Mendes que estava preso desde Abril, acusado de heresia e que ele condenou a ir ao auto de fé de 2 de Outubro para ouvir nele a sentença que consistia em dois anos de cárcere <sup>(60)</sup>.

Azambuja não foi o único inquisidor que passou da Inquisição de Évora para a de Lisboa, mas a sua transição deu-se em circunstâncias especiais. Com o tempo, a Inquisição de Évora — a primeira instituída em Portugal — foi perdendo a sua importância em favor da de Lisboa <sup>(61)</sup>. D. João III pensava em entregar esta última aos jesuítas, mas, malogradas as negociações <sup>(62)</sup>, chamou de Évora Fr. Jerónimo <sup>(63)</sup>. O trabalho que o esperava em Lisboa não era pouco, pois na perspectiva de a Companhia vir a tomar conta da Inquisição, Miron dizia: «Bien creyo

(58) D. JORGE DA SILVA (?), *A Paixã de Jesu Xpo* (A aprovação tem a data de 15 de Fevereiro de 1551. D. LEONOR DE NORONHA (?), *Este o Livro he do Começo...* (A aprovação tem a data de 9 de Julho de 1551). DIOGO XIMENEZ, *Sermon muy devoto* (A aprovação tem a data de 7 de Agosto de 1551. DIOGO XIMENEZ, *Enchiridion* (A aprovação tem a data de 6 de Maio de 1552). FRANCISCO DE SOUSA (?), *Salutiferae Crucis Triumphus* (A aprovação tem a data de 7 de Setembro de 1552). Aprovou também outros livros, mas na qualidade de provincial ou de inquisidor. Vide ANSELMO, *Bibliografia das Obras Impressas em Portugal no Século XVI*, Lisboa 1926, n.º 351, etc.

(59) A. SOUSA, *Aphorismi, Inquisitorum*, Turnoni 1623, pág. 20. MONTEIRO, *Claustro...*, lanço III, pág. 229.

(60) ANTT, Inq. Évora, Maço 741, proc. 7174.

(61) «Hay dos inquisiciones en Portugal, y el cardenal es inquisidor mayor: la una staa aqui em Lisboa, que es la mayor, y creo que comprehende 7 obispados: la otra en Evora, que creo tendrá 4 obispados» (Epist. Mixtae IV, pág. 649).

(62) MHSJ, *Monumenta Ignatiana*, series I, t. IX, págs. 163, 185, 215, 224, 225 e 226, MHSJ *Cartas de S. Ignacio* V, pág. 255.

(63) MHSJ, *Epist. Mixtae* IV, pág. 702; MHSJ, POLANCO, *Chronicon Societatis Jesu*, V, pág. 603, RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência em Portugal*, Porto 1931, t. I, vol. I, pág. 696.

yo que seraa necessário poner dos (inquisidores) para esta inquisição, porque podrá ser que à las vezes pasarán de duzientos presos, y hay mucho que hazer en tanta gente..., porque estos inquisidores reçibem las denunciaciones, y hazem prender, y hazem los processos» (64).

Em Lisboa, o primeiro processo em que tomou parte foi o do padre João Nunes (65). Durante a sua actividade inquisitorial em Lisboa, o Inquisidor Geral serviu-se dos seus conselhos e nomeou-o deputado do Supremo Conselho da Inquisição (66).

Como desempenhou fr. Jerónimo o múnus inquisitorial?

«Violatae religionis iudex delectus eborensibus a die 2 septembris 1552, ulissiponensibus deinde quarta octobris die 1555 integerrime inter alios dixit» — escreveu Nicolau António (67). Fontana atribuiu ao Azambuja instintos de frade severo e intransigente: «Decertabant facundo ore, et calamo contra effrontes haereticos, atque a fide daevios, nostri praedicatores tribunali Sanctae Inquisitionis addicti, inter quos merito recensendi sunt P. Antonius Gropsutus generalis inquisitor in Austria, haereticorum malleus, atque hostis acerrimus, quorum multis variis suppliciis perdidit, et P. Hieronymus Oleaster in Lusitaniae Regno inquisitor, vir linguarum peritia clarus, qui iudaizantes multos igne consumpsit, et contra Lutheranos, aliosque sui temporis haereticos doctissime, et erudictissime scripsit, eorum prava dogmata impugnando». Mais adiante, ao relatar os factos de 1574, mitiga

(64) MHSJ, *Epist. Mixtae* IV, pág. 649.

(65) «No dia 21 (de Outubro de 1555) compareceu na presença de frey Jerónimo d'Azambuja (em nota diz-se que: aqui acabou o licenciado Pedro Alvares e começou o Senhor Padre Meste Jeronymo d'Azambuja) Guiomar Godinho, que denunciou João Nunes, por ter dito que a quem não assistisse a certos exercicios lhe não aproveitaria rezar nem jejuar» (BAILÃO, AHP, vol. VII, pág. 6). Antes da transferência de Azambuja para a inquisição de Lisboa, D. João III pediu o serviço dos Jesuítas (F. RODRIGUES, *História...* t. I, vol. I, pág. 696) sobre a vida dos quais fr. Jerónimo tinha passado um elogioso atestado (Ibí, t. I, vol. II, pág. 626).

(66) MONTEIRO, *Claustro...*, lanço III, pág. 228. SOUSA (*Aphorismi...*) ignora que Oleastro tenha desempenhado esta actividade. Assistiu à reunião do Supremo Conselho efectuada nos paços da Ribeira em 12 de Maio de 1556 (MONTEIRO, *Catalogo...* «Collecção dos Documentos...», Lisboa 1723, pág. 446; BAILÃO, *A Inquisição...* AHP, vol. IV, pág. 416).

(67) NICOLAU, *Bibliotheca...* t. I, pág. 592. Seguem o seu parecer Altamura (*Bibliothecae...* pág. 327) e o autor do manuscrito da Biblioteca de Valladolid publicado por Gutierrez (*Espanoles...*, pág. 568) e um contemporâneo de Azambuja, J. CRUZ (*História...* fl. 254).

a sua afirmação: «iudaizantes aliquos ita rigorose castigabit, ut cunctis aliis fierent in documentum» (68).

No nosso século tem-se afirmado que «como inquisidor praticou as maiores violências e crueldades» (69). Pinheiro Chagas não foi mais benévolo: «Tinha-se distinguido neste género de violências um homem d'alta reputação literaria, o celebre Oleastro, ou fr. Jerónimo d'Azambuja, o qual como inquisidor, disputara a palma da crueldade a João de Mello. Os seus excessos haviam sido taes que o infante fora obrigado a substituí-lo. O proprio D. Henrique confessou ao nuncio (Prospero Santa Croce, bispo de Chisamo) que o Oleastro ultrapassara todas as metas da moderação» (70).

Não nos interessa agora criticar o que Pinheiro Chagas escreveu sobre a Inquisição: seja suficiente dizer que à parcialidade de Herculano junta o seu próprio sarcasmo e ironia. Vamos simplesmente ver o que há de verdade em quanto afirmou a respeito de frei Jerónimo.

Que disse, afinal, o cardeal D. Henrique ao bispo de Chisamo?

Ignoramos se Pinheiro Chagas se reporta a algum documento que não encontrámos. Entre a correspondência do nuncio, só a carta de 23 de Maio de 1561 é que fala do assunto. A carta é dirigida ao cardeal Bellarmino que, com certeza, informado pelos judeus do que faziam os inquisidores em Portugal, pediu informações ao nuncio. Sobre frei Jerónimo diz o seguinte: «Hora per venire alli aggrauii che dicono, quanto al pigliarli senza indicii sufficienti, era questi anni passati nella Inquisizione un Fra Hieronimo de Azambugia Ordinis Praedicatorum, Portuguese, il quale con buon zelo, ma, come huomo poco intendente d'ordine dei giudicii, pigliava molti senza almeno sufficienti indicii et parimente procedeu a tormenti come le pareua meglio. Dicono che questo fece molte cose mal fatte. Adesso è stato levato dall'ufficio, non so per qual causa; dico così perchè con tutto

(68) FONTANA, *Monumenta Dominicana, Romae* 1675, pág. 511 e 535. Note-se que Azambuja já tinha morrido em 1563.

(69) FERREIRA-RODRIGUES, *Portugal. Dictionario Historico, Chorografico*, Lisboa 1904, vol. I, pág. 916.

(70) PINHEIRO CHAGAS, *História de Portugal*, Lisboa 1900, vol. III, pág. 494.



questo il signor Cardinale me ne ha detto molto bene, et in luoco suo sono alcuni clerici secolari, che procedono con più aduertencia» (71).

Não é preciso pôr em relevo a substancial diferença entre o que diz Pinheiro Chagas e Próspero de Santa Cruz. Notem-se na declaração deste as palavras: «dicono che questo fece molte cose mal fatte» e «il signor Cardinale me ne ha detto molto bene». Tinha dito pouco antes na mesma carta: «Benchè le cose dell'inquisitione qui vadino molto secrete, tuttavia non ho lassato di usare ogni diligentia per penetrare la verità». Como é fácil deduzir, o núncio não foi ver os processos; falou com as partes em causa e cada uma deu o seu parecer, diferente um do outro.

Porque terá Azambuja deixado o cargo de inquisidor?

Pinheiro Chagas diz: «os seus excessos teriam sido taes que o infante fora obrigado a substituí-lo»; o núncio confessa explicitamente: «non so per qual causa». Eis a razão. Em Junho de 1560 frei Jerónimo foi eleito provincial. Ao que parece, o múnus de provincial era incompatível com o de inquisidor, pois, como diz Francisco Rodrigues, o inquisidor gozava de isenção da Ordem (72); e frei Luís de Sousa informa-nos que a eleição de frei Manuel da Veiga não teve efeito, «porque o Cardeal Infante Dom Henrique, que fazia officio de Inquisidor Geral no Reino, e juntamente tinha commissão, e poderes do nosso Reverendissimo pera em semelhantes casos, avisou aos Capitulares, que do eleito havia mais necessidade no Tribunal do Sancto Officio da Inquisição de Lisboa, em que estava occupado, que no serviço da Ordem, onde não faltavão homens, e que portanto cessava a eleição» (73). Ora, foi por altura da sua eleição para provincial, que fr. Jerónimo deixou de exercer o múnus de inquisidor. De facto, a sua assinatura encontra-se, ao que parece, pela última vez, na publicação do decreto de perdão, concedido pelo Cardeal D. Henrique a Fernão Álvares, feita em Lisboa, a 1 de Julho de 1560 (74);

(71) As cartas do núncio Próspero de Santa Cruz contidas no Códice Manuscrito Ottoboniano, — Vaticano 2515, fl. 312 foram publicadas por G. B. ADRIANI *Nunziatura di Mons. Prospero S. Croce. Lettere di Mons. Prospero Santa Croce* em «Miscelanea di Storia Italiana» vol. V; a carta citada está nas págs. 1154-1160.

(72) RODRIGUES, *Historia da Companhia...*, t. I, vol. I, pág. 693.

(73) L. SOUSA, *Historia...*, parte II, Liv. II, cap. 13, pág. 159.

(74) ANTT, Inq. Lisboa, processo n. 5767.

de facto, já não figura no processo de Fernão Paulo que começou aos 26 de Outubro do mesmo ano <sup>(75)</sup>.

Mas vamos aos factos.

Houve historiadores que quiseram determinar, ao menos aproximadamente, o número de vítimas da Inquisição. Fomos tentados a fazer o mesmo quanto aos condenados por Azambuja, sem esquecer, porém, que, se o número tem a sua importância, muito mais consideração se deve dar à consistência do delito, segundo a legislação inquisitorial. A lei é lei e ao juiz só compete aplicá-la. Resta saber se abusou do poder, violentando a lei, ou se aproveitou a lei para dar rédea solta à sua ferocidade.

Começamos por confessar que, tendo fr. Jerónimo lutado pela palma da crueldade no tribunal da Inquisição, nos causou admiração o facto de o não termos encontrado entre os violentos algozes dos protagonistas dos dramáticos episódios que António Baião, em quadros tão foscos, nos transmitiu <sup>(76)</sup>.

O autor da *Historia dos Principaes Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*, depois de advertir que o seu trabalho não tem «o cunho duma rigorosa exactidão», deixou-nos a «notícia» dos autos de fé celebrados pelas inquisições portuguesas <sup>(77)</sup>. Segundo ele, durante a actividade de Azambuja, a inquisição de Évora teria celebrado autos nos anos 1552, 1553, e 1555, tendo sido os penitenciados respectivamente 35, com dois «relaxados em carne» em 1552, 26 em 1553 e 37 em 1555; a inquisição de Lisboa teria celebrado apenas um auto em 29 de Agosto de 1559, na Ribeira, no qual teriam sido executados, com certeza, três homens: «sahirão muitas pessoas. Foram relaxados um desembargador por judeo, e uns bruxos; e diz-se que foram queimadas cinco bruxas» <sup>(78)</sup>.

O exame dos processos da inquisição de Évora revelou-nos que frei Jerónimo só entregou ao braço secular uma pessoa que foi justificada no auto de 22 de Outubro de 1553. Trata-se de Afonso Fernandes de Medelhim, relapso, que, processado por judaísmo em Castela no ano de 1536, tinha sido condenado a abju-

(75) ANTT, Inq. Lisboa, processo n. 5762.

(76) BAIÃO, *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, Lisboa 1836-1953.

(77) (A. J. MOREIRA), *Historia dos Principaes Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa 1845, pág. 253-348.

(78) (MOREIRA), *Historia...*, pág. 257.

rar públicamente no auto de fé; e que, intimado para comparecer de novo perante os inquisidores, tinha fugido para Portugal. A sentença diz que, por o réu se obstinar em não aceitar a fé católica, dizendo que era melhor a lei de Moisés, «pondo Deus ante nossos olhos de quem todo justo juízo procede, declaramos por nossa (...) o dito Afonso Fernandes Medelhim por hereje impenitente vista a disposição do Direito e como hereje por esta sentença o relaxamos à justiça secular que presente estaa e lho entregamos pera que o receba em seu foro e jurisdição a quem pedimos com muita instancia que se aja nele benina e piedosamente e não (...) a morte nem a efusão de sangue» (79).

Nas «Litterae Quadrimestres» encontrámos os seguintes dados. Em Évora, no auto celebrado em 1553, entre 30 penitenciados, um foi justificado pelo fogo (80). Em Lisboa, no auto de 1556 os condenados à morte foram quatro: três homens e uma mulher (81); em 1558, poucos dias depois do auto de fé, do qual não dizem o número de condenados, foram relaxadas cinco bruxas (82); e no auto de 1559 foram queimadas cinco pessoas (83).

Da comparação destes números com outros que encontramos na «Noticia dos Autos» resulta que a administração de Azambuja, se não foi a mais benigna quanto a relaxar réus ao braço secular, também não foi a mais severa (84). Quem quiser uma confirmação leia a carta dos inquisidores Gomes de Brito da Silveira e Francisco Barreto, de 25 de Setembro de 1625, que dá informações acerca de um auto previsto para o terceiro domingo de Outubro. A cifra elevada dos réus — «O número das pessoas relaxadas hé grande porque são 39 negativos, e hũa molher confitente e outra relapsa» — levou os ditos inquisidores a aconselhar que os mais novos não fossem então executados, podendo esperar-se a resipiscência deles (85).

(79) ANTT, Inquisição de Évora, Maço 629, processo n.º 5998. O sinal (...) indica uma palavra que não foi possível ler.

(80) MHSJ *Litterae Quadrimestres*, II, pág. 507; MHSJ POLANCO, *Chronicon...* t. IV, pág. 10.

(81) MHSJ *Litterae Quadrimestres*, IV, pág. 454; MHSJ, POLANCO, *Chronicon...* VI, pág. 736.

(82) MHSJ *Litterae Quadrimestres*, V, pág. 962.

(83) MHSJ *Litterae Quadrimestres*, VI, pág. 522-523. Era costume chamar os jesuítas para assistir os condenados; o seu testemunho deve ter-se, portanto, por exacto.

(84) (A. J. MOREIRA), *Historia...*, pág. 256-348.

(85) ANTT, Manuscrito da Livraria n.º 1332, carta n.º 110.

Há processos, porém, que, embora não se tenham concluído com a entrega do réu ao braço secular, poderiam depor a favor da crueldade de fr. Jerónimo. Encontramos, por exemplo, várias sentenças com a pena de cárcere perpétuo<sup>(86)</sup> ou cárcere ao arbítrio dos inquisidores<sup>(87)</sup>, pena que o inquisidor geral levantou a alguns penitentes<sup>(88)</sup>. Particularmente severa parece a sentença pronunciada contra Pero Jacques, cantor da Sé de Évora, acusado de heresia. As penas foram levantadas pelo cardeal D. Henrique. Notamos, porém, que nas provisões — uma de 23 de Março de 1555 com a qual comutava o cárcere das prisões da Inquisição para a casa onde morava a mulher, outra de 14 de Fevereiro do ano seguinte com a qual lhe mandava tirar o hábito penitencial — não se encontra sinal algum de descrédito para com o inquisidor. Elas afirmam que, em atenção ao aproveitamento do réu que deplorara os seus erros e invocara a misericórdia divina, «a pena não foi a que devia ser»<sup>(89)</sup>. Quanto ao cárcere ao arbítrio dos inquisidores, ele mesmo o levantou, passado pouco tempo. É o caso de João Dias que, preso em 21 de Outubro de 1553, saiu do cárcere em 17 de Novembro do mesmo ano<sup>(90)</sup>. No processo de Fernão Mateus, acusado de adultério e de heresia, o promotor da justiça pediu que o réu fosse considerado herege e entregue ao braço secular. Não foi do mesmo parecer o inquisidor que o mandou ir ao auto de fé, descalço, com uma vela acesa na mão, para aí abjurar de suspeita contra a fé e ouvir a sentença que o condenava a um ano de degredo para as galés, a confessar-se três vezes por ano e a pagar as despesas do processo<sup>(91)</sup>. Muitas vezes as penas consistiam em humilhações<sup>(92)</sup>, orações<sup>(93)</sup>

(86) ANTT, Inq. Évora, Maço 833, n.º 8087; Maço 884, n.º 8617; Maço 549, n.º 5299; Maço 960, n.º 9895.

(87) ANTT, Inq. Évora, Maço 545, n.º 5264; Maço 715, n.º 6848; Maço 728, n.º 6994; Maço 831, n.º 8064; Maço 960, n.º 9417; Maço 1109, n.º 11554.

(88) ANTT, Inq. Évora, Maço 545, n.º 5264, Maço 880, n.º 8578.

(89) ANTT, Inq. Évora, Maço, 880, n.º 8578.

(90) ANTT, Inq. Évora, Maço 715, n.º 6848; vide também o processo de Leonor Nogueira (ANTT, Inq. Évora, Maço 530, n.º 5089) e o processo de Estêvão Gil (ANTT, Inq. Évora, Maço 671, n.º 6436).

(91) ANTT, Inq. Évora, Maço 636 proc. 6070.

(92) ANTT, Inq. Évora, Maço 9, proc. 70; Maço 802, proc. 7747; Maço 881, proc. 8003; Maço 1091, proc. 11208.

(93) ANTT, Inq. Évora, Maço 304, proc. 2855.

ou instrução religiosa<sup>(94)</sup>. Fr. Jerónimo chegou mesmo a conceder a liberdade sob fiança<sup>(95)</sup>.

Estes são alguns factos, mas umas linhas acerca do carácter de Fr. Jerónimo talvez sejam o melhor comentário à sua actividade inquisitorial.

A leitura das obras do Oleastro, especialmente do Comentário «ad mores» revela-nos um homem resoluto, justo. As palavras da Escritura ofereceram-lhe muitas vezes a ocasião de traçar o retrato do juiz. Para ele o juiz é «virga aequitatis non respiciens personam: diligere justitiam, odire impietatem»<sup>(96)</sup>. Um alto conceito da sua missão o deve guiar: «Haec summe iudices advertere debent ut se non homines, sed deos in jure dicendo arbitrentur, neque hominem sed solum Deum reveantur et timeant»<sup>(97)</sup>. Aos ministros da justiça pede o *respeito da lei*: «iudex neminem debet corrigere, aut punire nisi iuxta leges»<sup>(98)</sup>; *imparcialidade*: «haec duo quae prohibet, sunt quae iudicium pervertere solent, scilicet personam cognoscere, et munus accipere, a quibus si immunis sit iudex, iudicium nullo pacto perverteret»<sup>(99)</sup>; *prudência e coragem*: «duo iudici sunt summe necessaria, scilicet spiritus sapientiae, et prudentiae ad recte iudicandum, et fortitudinis, ad exequendum quod recte iudicandum est: ne vero aliquo tempore territus, a iusto deflecteret, implevit illum, spiritu timoris Domini: ut scilicet, eum magis timeat ne iustitiam invertat, quam aliam quamcumque potestatem»<sup>(100)</sup>; e *discreção*: «debent iudices et praelati esse discreti, ut scilicet discernant tempus peccandi, et resipiscendi. Nam sicut iniustum est peccantem recipere, ita iniquum est poenitentem non acceptare»<sup>(101)</sup>.

(94) ANTT, Inq. Évora, Maço 961, proc. 9428.

(95) ANTT, Inq. Évora, Maço 526, proc. 5044; Maço 628, proc. 5992.

(96) *Com. Psal.*, fl. 109.

(97) *Com. Pent.*, pág. 555. «Describitur hic deiectio iudicum. Nam cum apud Deum sint dei deificiuntur ut moriantur ut homines. Ubi adverte causam quare vocat iudices deos quia videlicet in jure dicendo neminem debent timere, neminem amare ut contra jus dicant, quemadmodum Deus aut ideo vocantur dii ut non timeant mortem sicut nec Deus sed ipsi timentes morientur ut homines» (*Com. Psal.*, fl. 160v.).

(98) *Com. Pent.*, pág. 175 «Non est iudicibus liberum iudicare ut volunt, sed iuxta leges, et illis parendum praecepit, cum secundum eas iudicaverint» (*Com. Pent.*, pág. 597).

(99) *Ibi*, pág. 596.

(100) *Com. Isaiam*, col. 271.

(101) *Ibi*, col. 612.

A mansidão que recomenda aos juizes «ubi docentur iudices cum mansuetudine iudicare expedita arma» <sup>(102)</sup> não deve ser em desfavor da lei. Azambuja critica severamente a falsa piedade daqueles que «peccatores salvare volunt, sed iniuste, non curant, an is quem salvare volunt, iniquus est, vel potius iustus; et dum nolunt esse iustorum salvatores iniqui fiunt seipsi, quoniam contra iustitiam impios salvant, damnantes iustitiam et salvantes peccatum» <sup>(103)</sup>, e dirigindo-se aos ministros da lei diz-lhes: «Si iudex aut tortor malorum est, non putes te irreligiosum aut prophanum: quoniam non minus Deum hoc opere colis, quam si donaria et sacrificia manibus sacratis offerres. Sacrificium Deo acceptissimum est, peccatores punire, quemadmodum sanctos colere. Nec minus benedicatur qui iniustum necat, quam qui iustum extollit quemadmodum videre est in facto Phinees, cui propter occisionem Israelitae, sacerdotium repertum concessum est» <sup>(104)</sup>. Assim Azambuja defende abertamente a pena de morte <sup>(105)</sup>, mas chama a atenção do juiz para o cuidado que deve usar ao condenar à morte: «Admonemur quanta gravitate, et maturitate, tractanda sit hominis etiam facinorosi occisio, ut nullo pacto non praevisio iudicio et consilio fiat. Nam quemadmodum voluit occisorem occidi: ita noluit eum inconsiderate poenas dare, neque voluit in re tam gravi unicum sufficere testem» <sup>(106)</sup>. Mas não são só os depoimentos das testemunhas que se devem recolher em vários números, segundo a importância do processo <sup>(107)</sup>. Os casos mais difíceis exigem que a sua solução não fique confiada ao discernimento de uma só pessoa <sup>(108)</sup>. E visto que só Deus

---

(102) *Com. Psal.*, fl. 109.

(103) *Com. Isa.*, col. 1241. «Sunt multi qui iniqua ducti pietate, timent in impios saevire, putantes ad pietatem pertinere, neminem damnare».

(104) *Com. Pent.*, pág. 312 e 681.

(105) *Com. Pent.*, pág. 548 e 549; *Com. Isa.*, col. 265.

(106) *Com. Pent.*, pág. 548.

(107) «Essequere de jure divino neminem sine testibus damnare, neque alterum sufficere ad alicuius damnationem» (*Com. Pent.*, pág. 549). «Admonui saepius testes esse multiplicandos, secundum causae exigentiam» (*Com. Pent.*, pág. 603). Vide também *Com. Pent.*, pág. 597.

(108) «Considera, quam examinatas voluit senex prudens, iustitiae causas, ut prius decanorum iudicium subirent, postea quinquagenorum; tertio centurionum, et ultimo tribunorum. Ubi simul adverte, qualiter secundum causarum difficultatem et multitudinem iudices multiplicaverit, ut ad supremas mille, ad inferiores centum, ad alias infimas quinquagenarios et decanos: ut nos doceat, pluribus oculis opus esse, ad difficiliores, quam ad alias causas» (*Com. Pent.*, pág. 241).

é infalível, porque «novit omnia causarum merita», Azambuja exige que seja dada ao réu a possibilidade de apelar para um tribunal superior e avisa os supremos juízes de que «summe advertere debere, ne quid injustum faciant, cum non habeant qui eorum sententias corrigant»<sup>(109)</sup>. O espírito de justiça que deve animar o juiz não é contrário aos sentimentos de humanidade; por isso, nota Oleastro, ao comentar as palavras «Domine in fortitudine» do Salmo 21: «admonentur hic iudices, ut plus laetentur de salute hominum quam de punitione»<sup>(110)</sup>. Um sentimento de temor o deve acometer quando pronuncia a sentença: «Non etiam gaudeas nec laeteris, cum alios superas aut castigas, sed considera quod hic dicitur. Vae Assur aut vae virga. Ponit Dominus virgam suam in manu tua, non excedas voluntatem Domini... si excesseris vae virga, quae comburetur»<sup>(111)</sup>. Mesmo quando é preciso castigar, nunca deve faltar a moderação: «Quemadmodum tu Domine Deus in medio irae misericordiae recordaris, ita voluisti servos tuos iudices, in iudicio non saevire, sed mendare»<sup>(112)</sup>. Os nobres princípios que devem guiar o juiz nem sempre impedem que se cometam injustiças, condenando o inocente e absolvendo o culpado. É que o processo não é só obra do juiz que pronuncia a sentença. Não obstante o juramento que se faz pronunciar às testemunhas, nem sempre elas dizem a verdade. Ora observa Oleastro: «Nihil in iudiciis mendaciis perniciosius. Ideo maxime cavendum ab eis docet, dum iudices instruit. Sed hoc tempore nihil mendacio licentiosius... Et si mendacium ubique malum sit, pessimum tamen est in iudiciis»<sup>(113)</sup>. É perante esta possibilidade que a sede de justiça que animava fr. Jerónimo lhe faz notar: «Docemur hic quantumcumque iudex sit

(109) *Com. Pent.*, pág. 597.

(110) *Com. Psal.*, fl. 54v.

(111) *Com. Isa.*, col. 250, cfr. *Com. Psal.*, fol. 160v.

(112) Continuando diz: «Docet etiam dominos ac parentes servos et filios castigare: non tamen in eos saevire. Audiant hoc qui servos suos praesertim Aethiopes crudeliter verberant atque fere (lardi pinguedine accensa) assant, quo quid crudelius esse possit ignoro. Mementote, fratres, qualem erga vos Deum in puniendis vestris peccatis desideratis, et tales vos erga servos castigatores non tortores exhibete» (*Com. Pent.*, pág. 619). Noutro lugar escreveu: «Videbis enim quosdam in proximos omnibus feris crudeliores esse: qui ita sanguinem humanum sitire videntur, ut omnibus lupis saeviores» (*Com. Pent.*, pág. 266). Serão só palavras?

(113) *Com. Pent.*, pág. 264. O Capítulo XXIII ad mores do Êxodo é todo sobre a mentira e as suas consequências nos processos (págs. 264-269).

iustus debere precari ut recte iudicet, et quod occultam innocentiam ipse declaret» (114).

Concluindo: é nossa convicção, e esperamos tê-lo demonstrado, que, se Oleastro não foi «uma criatura de forma humana» que, não obstante a sua crueldade, ainda «supunha ter coração», também não foi um sentimental que sacrificasse a justiça no altar da falsa piedade.

A. A. MARTINS MARQUES

---

(114) *Com. Psal.*, fol. 41.